

**AUTÓGRAFO Nº 57, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 7.433, de 03 de abril de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os §§ 6º e 7º do Art. 4º da Lei Municipal nº 7.433, de 03 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - ...**

...

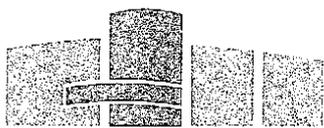
**§ 6º - Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário, dentro do período de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos a contar da emissão do aviso de Irregularidade, poderá regularizar-se mediante pagamento correspondente a apenas 2 (duas) tarifas de Zona Azul.**

**§ 7º - Persistindo a irregularidade após o período de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos a contar da emissão do aviso de Irregularidade o usuário deverá pagar TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, correspondente a 10 (dez) tarifas de Zona Azul, o que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas do aviso de irregularidade.”**

**Art. 2º** - Fica acrescido o “artigo 20 – A” à Lei Municipal nº 7.433 de 03 de abril de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 20-A – Poderão ser destinadas vagas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros para carros de aplicativo em locais a serem definidos pelo SMMUR e não superior a 10 (dez) vagas na região de abrangência do estacionamento rotativo.**

**Parágrafo único - As vagas de que trata o caput serão destinadas apenas para paradas rápidas com o objetivo de embarque e desembarque de passageiros.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

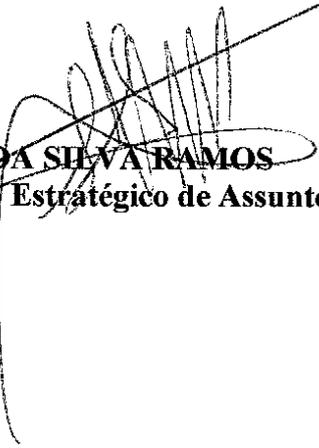
**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2025.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de abril de 2025.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos